



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, terça-feira, 14 de março de 2023 - Nº 048

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

PERNAMBUCO TERÁ PRIMEIRA POLICIAL VIRTUAL DO BRASIL

Lançada este mês, robô Mari vai receber avaliações sobre o serviço prestado nas delegacias às mulheres vítimas de violência doméstica

Com o objetivo de melhorar o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica nas delegacias de Pernambuco, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), lançou neste mês de março a robô Mari, primeira policial civil virtual do Brasil. Ela receberá avaliações sobre o serviço prestado a esse público nas delegacias de Polícia Civil, através do aplicativo de mensagens Whatsapp. Após a vítima prestar queixa na delegacia, receberá em seu celular uma mensagem de Mari.

FOTO: DUAIR PEDRO / CICOM SDS



A policial virtual fornecerá o número do boletim de ocorrência e, em seguida, solicitará a avaliação da mulher sobre o atendimento. Ela poderá opinar escolhendo de “ótimo” a “péssimo”. Se a vítima avaliar negativamente, logo depois recebe uma segunda mensagem e informará, selecionando entre oito opções, qual o motivo da insatisfação. Dessa forma, o Projeto Mari ajudará a Polícia Civil a mensurar a qualidade dos serviços prestados a vítimas de crimes descritos na Lei Maria da Penha: violência física, psicológica, moral patrimonial e sexual, no âmbito doméstico e familiar. A ação está voltada para as cidadãs atendidas tanto nas Delegacias Especializadas da Mulher quanto em qualquer outra delegacia de polícia de Pernambuco.

Com o auxílio desse dispositivo, serão observados os gargalos no atendimento, o que permitirá aprimorar e tornar mais eficazes os serviços desempenhados pela Polícia Civil na proteção e defesa da mulher que sofre violência doméstica, familiar e afetiva.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 048 DE 14/03/2023

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 2429 - Designar **JADEMIR DE MOURA BARBOSA FILHO**, matrícula nº 320.095-7, para responder pela Função Gratificada de Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 18 de janeiro a 13 de dezembro de 2023, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença médica e licença prêmio.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº. 15 DE 13 DE MARÇO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e a SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista o contido no §2º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 40.768, de 30/05/2014, **RESOLVEM:** definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Sábados, Domingos e Feriados), os militares e servidores da **Secretaria de Defesa Social – SDS** que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública e de defesa ao cidadão (**OPERAÇÃO PERNAMBUCO SEGURO 2**), que ocorrerá durante o período de 01 de Fevereiro a 28 de Fevereiro de 2023.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	180,00
2) CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Aluno oficial 1º/2º/3º ano, subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS, CFCb e CFSd.	180,00

*Esta portaria retroage seus efeitos a 01/02/2023.

Ana Maraíza De Sousa Silva

Secretária de Administração.

Wilson José de Paula

Secretário da Fazenda.

Carla Patrícia Cintra Barros Da Cunha

Secretária de Defesa Social.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 1.016-Exonerar, a pedido, os (as) servidores (as) abaixo citados (as) devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900000622.000366/2023-56	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA	399.875-4	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	25/01/2023

Ana Maraíza de Sousa Silva

Secretária de Administração

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 13 DE MARÇO DE 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 73-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002710/2021-76 (32982185) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 015, de 03/02/2023 (33104205), acerca da concessão de indenização em decorrência

de morte natural do ex-militar GENÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, 1º SGT RRPM, matrícula nº 29.003-3, ocorrida em 24/03/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: ROZINETE CARNEIRO DA SILVA SANTOS, viúva.

Nº 74-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000965/2022-85 (33220270) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 018, de 10/02/2023 (33319510), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ISAAC DE LIMA, 3º SGT RRPM, matrícula nº 13.576-3, ocorrida em 24/01/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: MARIA DO CARMO SILVA DE LIMA, viúva.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 1080 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.002776

ACONSELHADO: 3º Sgt RRPM Mat. 29959-6 ADILSON HONORATO ALVES

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, por volta das 18:40 no dia 22 de agosto de 2019, no Bar localizado na Rua Antônio Machado Correia, Cohab II, Garanhuns-PE, assassinado a pessoa indicado nos autos, com um disparo de arma de fogo, após uma discussão e vias de fato ocorridos entre eles; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que o Imputado é CULPADO da acusação, chegando ainda ao entendimento de que essa conduta amoldou-se ao Art. 2º, I, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 3.639/75, afrontando preceitos éticos, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu **in totum** o teor do Relatório do Colegiado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor desse Relatório, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - Julgar o 3º Sgt RRPM Mat. 29959-6 ADILSON HONORATO ALVES CULPADO da acusação objeto de apuração, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a ele da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essa conduta violou as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1081 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2017.12.5.002416 - SEI 5700405-3/2017

ACONSELHADOS: 3º Sgt RRPM Mat. 26176-9 ESDRAS BEZERRA DA SILVA, Sd PM Mat. 110625-2 PAULO JUNIOR BISPO, Sd PM Mat. 111361-5 HENRIQUE DA SILVA FREIRE.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina apurou, dentre outras, as acusações, aqui sintetizadas, de haver o 3º Sgt RRPM Mat. 26176-9 ESDRAS BEZERRA DA SILVA negociado o veículo KIA SORENTO, de Placa NZR-1701, na cidade de Ouricuri-PE, comprando-o da pessoa

apontada nos autos, sem a entrega pelo vendedor de qualquer documento e abaixo do preço de mercado, realidade que deixa claro que esse Imputado não teve precaução com a procedência do automóvel, bem como com regularização da transação; **CONSIDERANDO** que, além disso, restou apontado nos autos que tal Imputado vendeu esse carro a pessoa também indicado no processo, da mesma forma, ou seja, sem entregar qualquer documento ao comprador e abaixo do preço de mercado; **CONSIDERANDO** haver sido indicado, no processo, que a Polícia Civil constatou que esse veículo era clonado; **CONSIDERANDO** que foi apontado ainda que esse Incredado deixou de adotar providências no sentido de levar ao conhecimento das autoridades competentes, na esfera castrense, a acusação de subtração daquele veículo da pessoa que havia comprado-lhe o veículo clonado pelos outros dois Incredados, consoante será detalhado; **CONSIDERANDO** que, neste processo, apurou-se também que o Imputado **Sd PM Mat. 111361-5 HENRIQUE DA SILVA FREIRE** foi contactado pela pessoa apontada nos autos, que era comerciante de veículos, na cidade de Juazeiro-BA, para pegar, como pagamento de uma dívida, o referido carro clonado, na cidade de Ouricuri-PE, com a pessoa que havia comprado-o ao Aconselhado **ESDRAS BEZERRA** e levá-lo para entregar-lhe, naquela cidade; **CONSIDERANDO** haver sido indicado que os **Sds PPMM Mat. 110625-2 PAULO JUNIOR BISPO e Mat. 111361-5 HENRIQUE DA SILVA FREIRE**, no dia 31 de agosto de 2016, no município de Ouricuri-PE, abordaram a pessoa que comprou essa carro ao Aconselhado **ESDRAS BEZERRA**, quando ele conduzia aquele veículo clonado, e ficaram com a posse de tal automóvel, contudo, sem a sua documentação e sem adotar as providências necessárias para saber a situação desse veículo; **CONSIDERANDO** haver ficado constatado, no processo, que não pode prosperar a tese de que essa entrega do veículo teria sido consensual, visto que o próprio abordado, após entregar o veículo aos **Sds PPMM HENRIQUE FREIRE e PM PAULO JUNIOR BISPO**, sentindo-se vítima e ameaçado, foi até a delegacia local, onde denunciou o caso, ficando, com isso, evidente que esses policiais utilizaram-se da função de pública para ilicitamente intervir nesse situação, pegando contra a vontade daquela pessoa o veículo, como pagamento da dívida **CONSIDERANDO** que os **Sds PPMM HENRIQUE DA SILVA FREIRE e PAULO JUNIOR BISPO** pegaram essa carro clonado e foram levá-lo para aquele comerciante, que estava na cidade de Juazeiro-BA, mesmo sem estar de posse do documento de porte obrigatório, com isso, inclusive infringindo normas de trânsito; **CONSIDERANDO** que emergiu dos autos que esse comerciante da cidade de Juazeiro-BA negociava carros sem documentação e sem preocupação com a sua procedência, como foi o caso do veículo aqui tratado, que foi por ele vendido a uma terceira pessoa, também abaixo do preço de mercado e sem documento; **CONSIDERANDO** que deflui ainda do processo que o **Sd PM PAULO JUNIOR BISPO** entrou, por 03 (três) vezes, com o veículo clonado, na Sede do 7º BPM, isso em data anterior ao fato envolvendo a pessoa que havia comprado-o ao Aconselhado **ESDRAS BEZERRA**; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante constatou que os Imputados são CULPADOS das acusações objeto de apuração, que foram detalhadas no relatório complementar, consignando que essas condutas afrontaram preceitos éticos, motivo pelo qual os considerou incapazes de permanecerem integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar atestou a regularidade formal e material do feito, bem como acolheu *in totum* o teor do relatório complementar, pugnando pela imposição aos Incredados da reprimenda de exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do referido relatório complementar, com os acréscimos articulados no parecer técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I - Julgar o 3º Sgt RRPM Mat. 26176-9 ESDRAS BEZERRA DA SILVA e os Sds PPMM Mat. 110625-2 PAULO JUNIOR BISPO e Mat. 111361-5 HENRIQUE DA SILVA FREIRE CULPADOS** das acusações objeto de apuração, que foram detalhadas no relatório complementar, no parecer técnico e aqui apenas sintetizadas, reputando elas graves, reprováveis e incompatíveis com a condição de policial militar e, por isso, considerando os aconselhados incapazes de permanecerem integrando a PMPE, razão pela qual determino a imposição a eles da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por resta evidenciado que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório complementar, na nota técnica, no parecer técnico e no despacho homologatório; **II - Publique-se em DOE; III - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1082 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.003717 - SEI Nº 2021.12.5.003717

Aconselhado: SD PM Mat. 120554-4 RODRIGO DE SANTANA GOMES

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígráfico militar, em tese, no dia 08 de agosto de 2020, por volta das 09h30, no bairro de Afogados, Recife-PE, onde após desentendimento envolvendo a sua esposa com um vizinho identificado nos autos, em razão de uma manobra do veículo de propriedade deste estacionado no local, ter saído de sua residência, quebrado o retrovisor e efetuado disparos de arma de fogo contra o respectivo automóvel. **CONSIDERANDO** que Emerge dos autos, que após mobilização de efetivo da Polícia Militar ao local pelo COPOM, inclusive com a participação de oficiais da Corporação, foi realizada pelo contingente empenhado na ocorrência uma busca no interior da residência do Aconselhado onde foram encontradas 05 (cinco) munições cal. 38 intactas e 03 (três) munições deflagradas do mesmo calibre, dentro dos lixeiros do banheiro e da cozinha, não sendo encontrada a arma de fogo utilizada para efetuar os disparos no veículo em tela. **CONSIDERANDO** que as partes envolvidas foram conduzidas à Central de Plantões da Capital para adoção das medidas cabíveis, onde o Aconselhado foi autuado em flagrante delito por

infringir o disposto do art. 15 da Lei 10.826/2003, sendo condicionada a sua liberação, após o pagamento da fiança de R\$ 1.970,00 (hum mil novecentos e setenta reais) arbitrada pela autoridade policial. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS, decidiu homologar parcialmente o versado relatório conclusivo, com base nos apontamentos inseridos no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arremido no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indicição do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, consequentemente, determino a aplicação da reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, em desfavor do SD PM Mat. 120554-4 RODRIGO DE SANTANA GOMES, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no art. 12, §§ 2º e 3º, e art. 27, Inc. IV, VIII, XII, XIII e XVI, além do art. 30, Inc. IV e V, e o art. 41, ambos da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, no art. 1º, art. 4º, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1083 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2022.8.5.000610

SINDICADO: 2º Sgt PM Mat. 950.333-1 VANDENILDO MELO DOS ANJOS

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado, por volta das 15:30h do dia 15 de dezembro de 2020, invadido a residência da pessoa indicada nos autos, situada na cidade de Caruaru-PE, e agredido-a com uma coronhada na cabeça, bem como ameaçado-a de morte e quebrado o seu **notebook**; **CONSIDERANDO** que, no Parecer Técnico, foi demonstrada a consistência da imputação de agressão física, contudo, a insuficiência de provas com relação as demais acusações; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar os termos do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arremido no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o 2º Sgt PM Mat. 950.333-1 VANDENILDO MELO DOS ANJOS culpado da acusação de lesão corporal; **II** – Impor ao Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de **21 (vinte e um) dias de detenção**, por haverem as suas condutas amoldado-se as disposições dos 139 da Lei n.º 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) c/c o Art. 7º, XVI, XIX e XXVIII do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), com a atenuante do Art. 24, IV e a agravante do Art. 25, I, do Código Disciplinar, no entanto, aplicando apenas os efeitos secundários decorrentes dessa sanção, em razão da imposição articulada no Decreto Estadual nº 50.014/2022, que veda a imposição aos militares do Estado das medidas privativas de liberdade, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **III** – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Imputado a competência para adotar a providência pendente estatuída no art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; **IV** - Publique-se em BG da SDS; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1084 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI nº 2020.8.5.002040

SINDICADO: Maj PM Mat. 106.238-7 ITAMAR MICHEL GOMES DA SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação de haver o Sindicado faltado ao expediente administrativo, na Corregedoria Geral/SDS, no dia 04 de novembro de 2019; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Encarregado demonstrou que o Imputado é culpado da acusação e, por isso, pugnou pela imposição a ele da reprimenda disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão; **CONSIDERANDO** que foi sugerido na Nota Técnica e no Parecer Técnico a imposição ao Inculpado de ADVERTÊNCIA, em substituição à sanção decorrente da infração ao Art. 84 da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), porque ele preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º dessa mesma Lei; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da referida Casa Correcional, isso arremido no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o Maj PM Mat. 106.238-7 ITAMAR MICHEL GOMES DA SILVA culpado das acusações; **II** – Impor ao Militar uma ADVERTÊNCIA, em substituição ao preceito secundário previsto no Art. 84 do Código Disciplinar, isso com escopo no Art. 28, §3º dessa mesma Lei, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no

Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **III** - Publique-se em BG da SDS; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1085 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº SIGPAD nº 2019.8.5.001635

SINDICADO: 3º Sgt RRP Mat. 18.572-8 DANIEL BERTO DE MELO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada em face do Imputado acima indicado, visando apurar a acusação dele ter, por volta das 23:00h no dia 20 de fevereiro de 2019, no bar do apontado nos autos, situado na cidade de Buenos Aires-PE, agredido com palavras de calão e, utilizando uma arma de fogo portada ilegalmente, efetuado três disparos contra a pessoa indicada no processo, sendo que dois falharam e um atingiu a perna de outro cidadão apontado nos autos; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos que, em razão desses fatos, o Imputado figura como acusado no processo criminal nº 0000147-34.2019.8.17.0350, que tramita na Vara Única da Comarca de Tracunhaém, também por tentativa de homicídio; **CONSIDERANDO** que o Encarregado pugnou pela submissão do Sindicado à Conselho de Disciplina pelos fatos objeto de apuração; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar sugeriu a extinção do presente processo administrativo, sem resolução de mérito, para instauração de Conselho de Disciplina, em razão da gravidade da conduta a ser apurada, que, segundo ele, amolda-se ao parágrafo único, do Art. 1º e Art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, **instaurar Conselho de Disciplina**, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

1086 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.000028

ACONSELHADO: CB PM MAT. 116481-3 - PEDRO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar, no dia 20 de setembro de 2021, ter comparecido a Subseção Correicional do 5º BPM e faltado com respeito ao graduado auxiliar da referida seção, deixando de prestar as devidas continências regulamentares, bem como ter jogado sobre a mesa do graduado em questão uma notificação disciplinar relativa a uma sindicância que estava em curso na Corregedoria Geral da SDS e elevado o tom de voz, afirmando não ter gostado do fato de sua notificação disciplinar ter sido deixada na sala de rádio para que ele (Aconselhado) a assinasse durante o turno de seu serviço, além disso, o Aconselhado demorou quase uma semana para devolver a citada notificação devidamente assinada; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios juntados aos autos, a tríplice processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedoria Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correicional, isso arribado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o **CB PM MAT. 116481-3 - PEDRO AUGUSTO ARAÚJO DOS SANTOS** culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 108, 133 e 141, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE); **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de Prisão**, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e II do art. 24 e as agravantes dos incisos II e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no Art. 2º do Decreto Estadual nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

1087 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SEI/SIGPAD Nº 2019.8.5.001011

SINDICADO: CB PM Mat. 109.475-0 VALDEMÁRIO DE MELO OLIVEIRA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada

com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL
1088 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA - SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.003881

ACONSELHADOS: SUB TEN RRPM Mat. 24640-9 JOSEMIR ALMEIDA GADELHA, 3º SGT PM Mat. 110302-4 EDWANDO PINTO NEVES, 3º SGT PM Mat. 110610-4 RENATO AUCIDÊNIO PONTES DE OLIVEIRA e CB PM Mat. 110073-4 RONALDO MARTINS EUFRAZINO.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de lesão corporal que teria, em tese, sido praticada pelos aconselhados, fato esse ocorrido no dia 31/01/2018, por volta das 10h, na Rua Dr. Vilas Boas, bairro de Areias, na cidade do Recife, em uma abordagem policial, efetuada pela equipe do GATI do 12º BPM (GG-4033), conforme consta nos autos; **CONSIDERANDO** que pelos mesmos fatos os Aconselhados foram submetidos ao Processo-crime nº 0007327-47.2020.8.17.0001 na Vara da Justiça Militar, sendo absolvidos nos termos do Art. 439, letra "e", do Código de Processo Penal Militar, ante a inexistência de prova suficiente para a condenação; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a comissão processante esboçou a cognição de que o vertente conselho de disciplina foi alcançado pelo instituto da prescrição administrativa, uma vez que sua instauração foi publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 216, de 11 de novembro de 2022, depois de decorrido o lapso prescricional de 4 anos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Aconselhados** em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, tendo em vista que a pretensão punitiva da administração pública foi alcançada pela prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL
1089 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.001284

ACONSELHADO: 2ºSGT PM MAT. 29659-7 SILDIO ROBERIO GONÇALVES DA SILVA.

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, e diante de todos os opinativos exarados, em relação ao aconselhado, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher parcialmente o relatório conclusivo da autoridade processante e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com base nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
1090 - DELIBERAÇÃO

CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000361

SEI Nº 5678583-6/2015

Aconselhado: 3º SGT RRPM Mat. 12.650-0 LUIZ NUNES DOS SANTOS

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafado militar da reserva remunerada, no dia 20 de março de 2013, por volta das 22:00 horas, no Alto Bela Vista, município de Igarassu/PE, ter adentrado na residência da sua ex-companheira, identificada nos autos, na ocasião em que ela estava tomando banho, e após ter aberto a bolsa pertencente a vítima, tirando de dentro dela uma cartela de anticoncepcionais dizendo que ali estava a prova de que estava sendo traído, teria subtraído de suas mãos e sob ameaça de morte, um aparelho celular. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos

fatos, na esfera penal, o aconselhado foi submetido ao processo nº 000908-62.2013.8.17.0710 (0419750-2), perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Igarassu, tendo sido fixado a condenação, em segunda instância, ao cumprimento da pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de Reclusão, em regime inicial semiaberto e 20 dias-multa e 05 (cinco) meses de detenção, em regime inicial aberto, pelo incurso aos tipos previstos no art. 155, **caput**, e no art. 147 do CPB, com as implicações da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha). **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente a observação de que tais acusações se configuraram como episódio único na vida do inculpado, a autoridade processante esboçou o entendimento de que o grau de reprovabilidade da conduta do imputado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o 3º SGT RRPB Mat. 12.650-0 LUIZ NUNES DOS SANTOS culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da sanção disciplinar de **30 (trinta) dias de prisão**, observando para a respectiva dosimetria, a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1091 - DELIBERAÇÃO

SAD - SIGPAD Nº 2022.8.5.000599

SEI Nº 2022.8.5.000599

NOTIFICADO: CB PM Mat. 117388-0 PABLO MICHEL DE GONZAGA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar (SAD) foi instaurado com a finalidade de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2021.4.5.001273, Denúncia nº 169/2021 – GTAC e SEI nº 2021.4.5.001296, Denúncia por e-mail nº172/2021 -GTAC; CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos juntados aos autos, verificou-se que inexistem nos autos elementos suficientes para comprovar os fatos denunciados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica. **RESOLVE: I – absolver o CB PM Mat. 117388-0 PABLO MICHEL DE GONZAGA**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados no opinativo antes referido e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA

Secretária de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

1092 - DELIBERAÇÃO

SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.003018

SEI nº 3900009160.000917/2021-79

SINDICADO: 3º SGT REF. PM MAT. 31.495-1 FRANCISCO ORLANDO DE SÁ SILVA

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada imputadas ao epígrafado policial militar da reserva remunerada, a qual foi extraída da PROVIDÊNCIA JUDICIAL constante no Art. 18, IV, e Art. 22, ambos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em sede de medida cautelar concedida, no dia 28/07/2021, pela Exma. Juíza de Direito da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Recife, referente ao Processo nº 0053951-37.2021.8.17.2001. **CONSIDERANDO** que o referido processo criminal foi extinto sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inc. VIII, do CPC (Homologação da desistência da ação), revogando-se os efeitos da liminar que aplicou as Medidas Protetivas de Urgência, conforme sentença proferida, em 25/02/2022. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos aos autos, mormente as declarações divergentes prestadas pela denunciante, foi verificado que o lastro probatório produzido no PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicato**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo

instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETÁRIA DE DEFESA SOCIAL

1093 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.000534

ACONSELHADOS: 3º SGT PM Mat. 950399-4 MARCOS ROBÉRIO DE ALMEIDA, o 3º SGT PM Mat. 104142-8 PAULO RIBAMAR TEIXEIRA DA SILVA, o 3º SGT PM Mat. 104772-8 THIAGO LEITE CAMELLO, o CB PM Mat. 105537-2 VILMAR ROSENO DA SILVA, o CB PM Mat. 108554-9 ROGÉRIO GERALDO DA SILVA SANTOS e o CB PM Mat. 110172-2 OSCAR JACOB DA SILVA SOBRINHO

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar supostas agressões físicas e abuso de autoridade que, em tese, foram cometidas pelos Aconselhados, no dia 05/02/2019; **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos os aconselhados respondem ao Processo Judicial nº 0012426-32.2019.8.17.0001, ainda em curso na Vara da Justiça Militar Estadual; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que os Aconselhados são **INOCENTES** das acusações a eles atribuídas, face à inexistência de provas suficientes para imputar a autoria aos aconselhados; **CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do relatório conclusivo da trilha processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver os Aconselhados**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

PORTARIAS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

A Secretária de Defesa Social, no uso das atribuições, resolve:

Nº 1094 – Dispensar o Maj QOPM Gileno Gomes Coelho, matrícula nº 9300597, da função de Comandante Interino do 1º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1095 – Dispensar o Ten Cel QOPM Rogério Manoel dos Santos, matrícula nº 9402969, da função de Comandante do 6º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1096 – Dispensar o Maj QOPM Carlos André Ferraz da Silva, matrícula nº 1011782, da função de Subcomandante do 6º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1097 – Dispensar o Maj QOPM Marcos José Correia da Silva Júnior, matrícula nº 9402349, da função de Comandante Interino do 11º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1098 – Dispensar o Maj QOPM Joseval Sandoval da Silva, matrícula nº 9300708, da função de Subcomandante do 11º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1099 – Dispensar o Maj QOPM Marlos Ribeiro de Andrade, matrícula nº 1021354, da função de Subcomandante do 12º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1100 – Dispensar o Ten Cel QOPM Mauricio Freitas Athayde Cavalcanti, matrícula nº 9300201, da função de Comandante do 16º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1101 – Dispensar a Maj QOPM Keyla Maria de Lima Comber, matrícula nº 9800549, da função de Subcomandante do 16º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1102 – Dispensar o Ten Cel QOPM Alex Francisco da Silva, matrícula nº 9308504, da função de Subcomandante do 18º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1103 – Dispensar a Maj QOPM Danielly Marques de Souza, matrícula nº 1021249, da função de Subcomandante do 19º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1104 – Dispensar o Ten Cel QOPM José Sandro Mendes Costa, matrícula nº 9403159, da função de Subcomandante do 20º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1105 – Dispensar o Maj QOPM **Davidson Michel Ramos da Cunha**, matrícula nº 9700412, da função de Comandante do 25º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1106 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Hugo Alexandre da Silva**, matrícula nº 9507647, da função de Comandante do 26º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1107 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Alexandre Arruda Pereira E Silva**, matrícula nº 9402772, da função de Comandante do RPMON, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1108 – Dispensar a Ten Cel QOPM **Denize Manso De Oliveira**, matrícula nº 9800590, da função de Subcomandante do RPMON, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1109 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Wambergson Correia Melo**, matrícula nº 9402900, da função de Comandante do BPRP, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1110 – Dispensar o Maj QOPM **Arthur Cezar Belo Dos Santos**, matrícula nº 9507493, da função de Subcomandante do BPRP, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1111 – Dispensar o Maj QOPM **Everaldo Vitor Alves Júniors**, matrícula nº 1021281, da função de Subcomandante do BPGD, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1112 – Dispensar o Maj QOPM **Valdemio Correia Gondim Silva**, matrícula nº 9800263, da função de Subcomandante do BPCHOQUE, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1113 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Marcus Vinicios Rieiro De Oliveira**, matrícula nº 9600272, da função de Comandante do BPRV, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1114 – Dispensar o Maj QOPM **Swellington de Andrade Gregorio**, matrícula nº 9800140, da função de Subcomandante do BEPI, símbolo GOEPM-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1115 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Flávio da Silva Franca**, matrícula nº 9600353, da função de Comandante do BOPE, símbolo GOEPM, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1116 – Dispensar o Maj QOPM **Bruno Souza Machado**, matrícula nº 9402560, da função de Comandante Interino da CIATUR, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1117 – Dispensar o Maj QOPM **Jefferson Caldeira da Silva**, matrícula nº 1025228, da função de Subcomandante da CIATUR, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1118 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Leonardo da Silva Viana**, matrícula nº 9506675, da função de Comandante do CIPOMA, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1119 – Dispensar o Cel QOPM **Adriel Henrique de Lima Serafim**, matrícula nº 9402314, da função de Comandante do 4º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1120 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque**, matrícula nº 9205004, da função de Comandante do 9º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1121 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Eduvando Roque dos Santos**, matrícula nº 9402209, da função de Comandante do 10º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1122 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Guilherme Bispo da Silva Neto**, matrícula nº 9507671, da função de Comandante do 15º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1123 – Dispensar o Maj QOPM **Lucas de Lima Noberto**, matrícula nº 9506900, da função de Subcomandante do 15º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1124 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Kleber Jose de Freitas**, matrícula nº 9507582, da função de Comandante da 5ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1125 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Emanoel Soares da Silva**, matrícula nº 9300767, da função de Comandante da 8ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1126 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Leone Andrade Sena**, matrícula nº 9402268, da função de Subcomandante da 8ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1127 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Luiz Ramos de Vasconcelos Neto**, matrícula nº 9402748, da função de Comandante da 10ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1128 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Randolpho Faustino Barbosa Bastos**, matrícula nº 9407227, da função de Comandante da 11ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023..**

Nº 1129 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Neyro Clessio Menezes Silva**, matrícula nº 9402217, da função de Comandante do 3º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1130 – Dispensar o Maj QOPM **Alessandro Lopes Bezerra**, matrícula nº 9700285, da função de Comandante Interino do 5º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1131 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Wagner Menezes de Oliveira**, matrícula nº 9402829, da função de Comandante do 8º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1132 – Dispensar o Maj QOPM **Douglas Freitas de Vasconcelos**, matrícula nº 1021273, da função de Subcomandante do 8º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1133 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Welber Charles Cavalcanti Goncalves**, matrícula nº 9700498, da função de Comandante do 14º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1134 – Dispensar o Maj QOPM **Darcy Leite de Oliveira Neto**, matrícula nº 9800247, da função de Subcomandante do 14º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1135 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Luiz Ribeiro da Costa Júnior**, matrícula nº 9105972, da função de Comandante do 23º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1136 – Dispensar o Maj QOPM **Julierme Veras de Moura**, matrícula nº 9300066, da função de Subcomandante do 23º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1137 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Marcos Fernandes Costa**, matrícula nº 9507159, da função de Comandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1138 – Dispensar o Maj QOPM **Thiaggo Jackson Araujo**, matrícula nº 1025317, da função de Subcomandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1139 – Dispensar o Maj QOPM **Fabricio Vieira Vanderlei de Melo**, matrícula nº 9700277, da função de Comandante Interino da 2ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1140 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Marcos Antonio Barros das Neves**, matrícula nº 9200070, da função de Comandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1141 – Dispensar o Major QOPM **Cícero Souza Honorio**, matrícula nº 9900705, da função de Subcomandante do 26º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1142 – Dispensar o Major QOPM **José Edimar Gonçalves Filho**, matrícula nº 9800212, da função de Subcomandante da 9ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1143 – Designar o Major QOPM **Álvaro Cajueiro de Farias**, matrícula nº 1021192, para a função de Subcomandante da 9ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1144 – Dispensar o Maj QOPM **André Santos Lopes Guimaraes Filho**, matrícula nº 9407103, da função de Subcomandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1145 – Dispensar o Ten Cel QOPM **Jose Ivanildo de Moura Junior**, matrícula nº 9506810, da função de Comandante da 7ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1146 – Dispensar o Maj QOPM **Cicero Pereira Nunes**, matrícula nº 9600515, da função de Subcomandante da 7ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1147 – Designar o Ten Cel QOPM **Rogério Manoel dos Santos**, matrícula nº 9402969, para a função de Comandante do 1º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1148 – Designar o Ten Cel QOPM **Eduvando Roque dos Santos**, matrícula nº 9402209, para a função de Comandante do 6º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1149 – Designar o Maj QOPM **Marlos Ribeiro de Andrade**, matrícula nº 1021354, para a função de Subcomandante do 6º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1150 – Designar o Ten Cel QOPM **Flávio da Silva França**, matrícula nº 9600353, para a função de Comandante do 11º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1151 – Designar o Maj QOPM **Josué Inácio Correia Neto**, matrícula nº 1010760, para a função de Subcomandante do 11º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1152 – Designar o Maj QOPM **Everaldo Vitor Alves Junior**, matrícula nº 1021281, para a função de Subcomandante do 12º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1153 – Designar o Ten Cel QOPM **Hugo Alexandre da Silva**, matrícula nº 9507647, para a função de Comandante do 16º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1154 – Designar o Maj QOPM **RICARDO Fabricio de Andrade Barbosa**, matrícula nº 9600485, para a função de Subcomandante do 16º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1155 – Designar o Maj QOPM **Carlos André Ferraz da Silva**, matrícula nº 1011782, para a função de Subcomandante do 18º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1156 – Designar o Maj QOPM **Diogo Guilherme Racticliff Sa Azevedo Lira**, matrícula nº 1021265, para a função de Subcomandante do 19º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, a contar de 06 de março de 2023.

Nº 1157 – Designar o Maj QOPM **Alberto Murilo Sales da Fonseca**, matrícula nº 9402853, para a função de Subcomandante do 20º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1158 – Designar o Ten Cel QOPM **Leonardo da Silva Viana**, matrícula nº 9506675, para a função de Comandante do 25º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1159 – Designar o Ten Cel QOPM **Mauricio Freitas Athayde Cavalcanti**, matrícula nº 9300201, para a função de Comandante do 26º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1160 – Designar o Maj QOPM **Jorge Jose de Souza Barbosa**, matrícula nº 9101020, para a função de Subcomandante do 26º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1161 – Designar a Ten Cel QOPM **Denize Manso de Oliveira**, matrícula nº 9800590, para a função de Comandante do RPMON, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1162 – Designar o Maj QOPM **Aldir Bernardo da Silva**, matrícula nº 9407120, para a função de Subcomandante do RPMON, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1163 – Designar o Maj QOPM **Davidson Michel Ramos da Cunha**, matrícula nº 9700412, da função de Comandante Interino do BPRP, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1164 – Designar o Maj QOPM **Swellington de Andrade Gregorio**, matrícula nº 9800140, para a função de Subcomandante do BPRP, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1165 – Designar o Maj QOPM **Olavo Rosa de Melo Neto**, matrícula nº 9402896, para a função de Subcomandante do BPGD, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1166 – Designar o Maj QOPM **Jefferson Caldeira da Silva**, matrícula nº 1025228, para a função de Subcomandante do BPCHOQUE, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1167 – Designar o Maj QOPM **Arthur Cezar Belo dos Santos**, matrícula nº 9507493, para a função de Comandante Interino do BPRV, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1168 – Designar o Ten Cel QOPM **Wambergson Correia Melo**, matrícula nº 9402900, para a função de Comandante do BOPE, símbolo GOEPM, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1169 – Designar o Maj QOPM **Valdemio Correia Gondim Silva**, matrícula nº 9800263, para a função de Comandante Interino da CIATUR, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023**

Nº 1170 – Designar o Ten Cel QOPM **Luiz Ramos de Vasconcelos Neto**, matrícula nº 9402748, para a função de Comandante do 9º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1171 – Designar o Ten Cel QOPM Paulo Roberto Rodrigues de Albuquerque, matrícula nº 9205004, para a função de Comandante do 10º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1172 – Designar o Ten Cel QOPM Wagner Menezes de Oliveira, matrícula nº 9402829, para a função de Comandante do 15º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023..**

Nº 1173 – Designar o Maj QOPM Olympio Fraga Bisnetto, matrícula nº 9800042, para a função de Subcomandante do 15º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1174 – Designar o Ten Cel QOPM Fabio Moises De Melo, matrícula nº 9600493, da função de Comandante da 5ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1175 – Designar o Ten Cel QOPM Leone Andrade Sena, matrícula nº 9402268, para a função de Comandante da 8ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1176 – Designar o Maj QOPM Lucas de Lima Noberto, matrícula nº 9506900, para a função de Subcomandante da 8ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1177 – Designar o Ten Cel QOPM Alex Francisco da Silva, matrícula nº 9308504, para a função de Comandante da 10ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1178 – Designar o Ten Cel QOPM Emanuel Soares da Silva, matrícula nº 9300767, para a função de Comandante da 11ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1179 – Designar o Maj QOPM Fabricio Vieira Vanderlei de Melo, matrícula nº 9700277, para a função de Comandante Interino do 3º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1180 – Designar o Ten Cel QOPM Guilherme Bispo Da Silva Neto, matrícula nº 9507671, para a função de Comandante do 5º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1181 – Designar o Ten Cel QOPM Jose Ivanildo de Moura Junior, matrícula nº 9506810, para a função de Comandante do 8º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1182 – Designar o Maj QOPM André Santos Lopes Guimaraes Filho, matrícula nº 9407103, para a função de Subcomandante do 8º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1183 – Designar o Ten Cel QOPM Marcos Fernandes Costa, matrícula nº 9507159, para a função de Comandante do 14º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1184 – Designar o Maj QOPM Thiago Jackson Araujo, matrícula nº 1025317, para a função de Subcomandante do 14º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1185 – Designar o Ten Cel QOPM Clausio Magnes Sobreira Guimaraes, matrícula nº 9506560, para a função de Comandante do 23º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1186 – Designar a Maj QOPM Myrelle Candida de Oliveira, matrícula nº 9808558, para a função de Subcomandante do 23º BPM, símbolo GEC-2, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1187 – Designar o Ten Cel QOPM Welber Charles Cavalcanti Goncalves, matrícula nº 9700498 para a função de Comandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1188 – Designar o Maj QOPM Darcy Leite de Oliveira Neto, matrícula nº 9800247, para a função de Subcomandante da 1ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1189 – Designar o Maj QOPM Washington Luiz Pereira de Melo, matrícula nº 9402241, para a função de Comandante Interino da 2ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1190 – Designar o Maj QOPM Cicero Pereira Nunes, matrícula nº 9600515, para a função de Comandante Interino da 4ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1191 – Designar o Maj QOPM José Edimar Gonçalves Filho, matrícula nº 9800212, para a função de Subcomandante da 4ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023**

Nº 1192 – Designar o Maj QOPM Alessandro Lopes Bezerra, matrícula nº 9700285, para a função de Comandante Interino da 7ª CIPM, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1193 – Designar o Maj QOPM **Douglas Freitas de Vasconcelos**, matrícula nº 1021273, para a função de Subcomandante da 7ª CIPM, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1194 – Designar o Maj QOPM **Fabio de Araujo da Silva**, matrícula nº 1025236, para a função de Subcomandante do BEPI, símbolo GOEPM-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1195 – Designar o Maj QOPM **Robinson Melo Lucena**, matrícula nº 9800174, para a função de Subcomandante da CIATUR, símbolo GEC-3, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1196 – Designar o Ten Cel QOPM **Tiberio Gentil Figueiredo de Lima**, matrícula nº 9700374, para a função de Comandante do CIPOMA, símbolo GEC-1, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

Nº 1197 – Designar o Ten Cel QOPM **Wanicon Manoel de Lima**, matrícula nº 9300325, para a função de Comandante do 4º BPM, símbolo GEC, da PMPE-SDS, **com efeito retroativo ao dia 06/03/2023.**

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 431, publicada no BGSDS nº 33, de 15/02/2023, referente ao Delegado de Polícia **Felipe Oliveira Pinheiro**, matrícula nº 386419-7; **Onde se lê:** "... Felipe Oliveira Pinheiro...", **leia-se:** "... Felipe Oliveira Pinheiro, matrícula nº 386419-7...", conforme CI DIVFUNG nº 23/2023 (33635624), no SEI nº 3900000601.000020/2023-04.

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria SDS nº 555, publicada no DOE 034, de 16/02/2023, referente ao Agente de Polícia **Valter Beserra da Silva Filho**, matrícula nº 387026-0; **onde se lê:** "... mat. nº 296986-6...", **Leia-se:** "... mat. nº 387026-0...".

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de defesa Social

ERRATAS

Na Portaria SDS nº 725, publicada no BGSDS 036, de 18/02/2023, referente à Comissária de Polícia **Ângela Maria Marques dos Santos**, matrícula nº 350584-7; **onde se lê:** "... **Ângela Maria dos Santos**, mat. nº 221420-2...", **Leia-se:** "... **Ângela Maria Marques dos Santos**, matrícula nº 350584-7...", conforme CI nº 184/2023, do CORE (SEI nº 3900000610.000228/2023-14).

Na Portaria SDS nº 728, publicada no BGSDS 036, de 18/02/2023, referente à Comissária de Polícia **Geórgia Maria de Souza Ferraz Cavalcante Pantaleão**, matrícula nº 273131-2; **onde se lê:** "... mat. nº 272131-2...", **Leia-se:** "... mat. nº 273131-2...", conforme CI nº 182/2023 (33135011) do CORE (3900000610.000226/2023-17).

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA
Secretária de defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 136/DGP4, de 10/03/2023 EMENTA: **Promove Praças** O Comandante Geral, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE:** I - Promover, no ato de transferência para inatividade, os Policiais Militares que se seguem: à graduação de 2º Sargento PM, os 3º Sargentos PM Mat. 950438-9 Ivaldo Gomes da Silva e 980218-5 Aldo Alves da Silva; e

à graduação de Cabo PM, o Soldado PM Mat. 113433-7 Jamerson José dos Santos. **II** - Ficam condicionadas as promoções do inciso **I** desta portaria, ao acolhimento dos processos de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos destas promoções à publicação dos atos de inativação no DOE/PE. **III** - A não homologação pelo TCE/ PE, dos atos de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso **I** desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação dos atos aposentatórios. **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel PM** Comandante Geral da PMPE. SEI: 3900000065.000617/2023-65.

Nº 137/DGP4, de 10/03/2023 EMENTA: Desliga do serviço ativo (Incapacidade Definitiva) O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II c/c art. 94, inc. II da Lei 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco: **a contar de 06 de DEZEMBRO de 2021**, o 3º Sargento PM Mat. 950438-9 Ivaldo Gomes da Silva; **a contar de 27 de JANEIRO de 2020**, o 3º Sargento PM Mat. 980218-5 Aldo Alves da Silva; **a contar de 03 de DEZEMBRO de 2021**, o Soldado PM Mat. 113433-7 Jamerson José dos Santos. **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM** Comandante Geral da PMPE SEI: 3900000065.000617/2023-65.

Nº 138/DGP4, de 10/03/2023 EMENTA: Desliga do serviço ativo O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, **a contar de 03 de DEZEMBRO de 2022**, o 2º Tenente PM Mat. 930870-9 Rinaldo de Barros da Silva. **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM** Comandante Geral da PMPE SEI: 3900000065.000617/2023-65.

Nº 139/DGP4, de 10/03/2023 EMENTA: Desliga do serviço ativo O Comandante Geral, com base no art. 01, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da PROMOÇÃO REQUERIDA, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, **a contar de 30 de JANEIRO de 2023**, o 1º Sargento PM Mat. 950354-4 Marcelo Bernardo do Nascimento. **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM** Comandante Geral da PMPE SEI: 3900000065.000617/2023-65.

Nº 140/DGP4, de 10/03/2023 EMENTA: ERRATA Na Portaria do Comando Geral nº 121/DGP4, de 01/03/2023, publicada no DOE nº 45, de 09MAR23, referente ao 1º Sargento PM Mat. 31580-0 Josué Francisco da Silva (3900000065.000541/2023-78), **Onde se lê: ... 910581- 6 ... Leia-se: ... 31580-0 ...** **TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM** Comandante Geral da PMPE SEI: 3900000065.000617/2023-65.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 048, de 14/03/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Aviso de Intenção de Contratar nº 002/2023.

Objeto: Locação de Imóveis de Terceiros, destinado à instalação e funcionamento da **Delegacia de Polícia da 151ª Circunscrição – Município de Jucati - PE**. Especificações contidas no Projeto Básico/TR no sítio eletrônico www.licitacoes.pe.gov.br. As propostas devem ser apresentadas até o dia 16/03/2023, no horário das 08h00min às 17h00min, na Rua da Aurora, nº 487, 2º andar, Boa Vista, Recife/PE ou pelo e-mail cplpc@policiacivil.pe.gov.br. **Josias José Arruda**. Pregoeiro da CPL/PCPE.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
Reconheço e ratifico

Processo no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0243.2022.CPLII.DL.0165.Dasis: Obj. Pagamento de honorários p/procedimento de cirurgia urológica, para usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Hospital Esperança Ltda. CNPJ 02.284.062/0004-40, valor R\$ 35.936,61. Recife, 13 de mar 2023 - Romildo Rodrigues de Lima - Cel PM – Resp. pela DASIS.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0443.2022.CPLII.PE.0043.Dasis – Objeto: Registro de Preços por 12 (Doze) meses p/ Eventual Aquisição de Aparelho Radiográfico Panorâmico e de Equipamentos de Informática para serem montados e instalados no Centro Odontológico do Hospital da PMPE/CBMPE, em razão da Formalização, entre O SENASP/ MISP e a SDS-PE, do Termo de Adesão Nº 33/2020 ao Fundo Nacional De Segurança Pública (FNSP), Valor Estimado R\$ 356.680,04 Propostas: até 27 /03/23 às 08:00h. Disputa: 27 /03/23 às 09:00h (horário de Brasília), Recife-PE, 13/MARÇO/23, Fabiano Rodrigues dos Santos/Pregoeiro/CPL II/DASIS. O Edital encontra-se no site www.peintegrado.pe.gov.br.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA – Termo de Contrato**

TC nº 001/2023. Proc. 0115.2022.CPL.PE. 0038.PMPE ração equina, Empresa: Nutrane Nutrição 04.591.114/0001-04. Vigência: 10/03/23 a 09/03/24. Valor R\$ 398.790,00. TC nº 002/2023. Proc. 0115.2022.CPL.PE.0038.PMPE ração equina, Empresa: Licitão Consultoria 11.157.097/0001-67. Vigência: 13/03/23 a 12/03/24. Valor R\$ 150.514,74. TC nº 003/2023. Proc. 0116.2022. CPL.PE.0039. PMPE ração canina, Empresa: Bruno E Paula Rações 07.762.730/0001-79. Vigência: 10/03/23 a 09/03/24. Valor R\$ 112.813,4750. TC nº 004/2023. Proc. 0116.2022.CPL. PE.0039.PMPE ração canina, Empresa: Nutrihero Nutrição 09.051.762/0001-91. Vigência: 10/03/23 a 09/03/24. Valor R\$ 28.844,75.

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DCC/DEAJA – Rerratificação de Ata**

Rerratifico a ARP nº 016/2022-DCC-PMPE Proc. 0049.2022. CCPL-PE.0033. SAD.PMPE. Empresa: FTM viaturas 23.130.584/0001-15. publicado no DOE nº 134 de 15/07/22. Onde se lê: Vigência: 12/07/22 à 11/07/23. Leia-se: Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **015/2022-GAB/SDS – OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, de 15/03/2023 a 14/03/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 7.899,78; **CONTRATADA:** BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA; **EMPENHO:** 2023NE000196, de 02/03/2023; **ORIGEM:** ARP nº16/2021-GAB/SDS, PL nº0034.2021.CPL-II.PE0022.DAG-SDS. Recife-PE, 13MAR2023 . **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Ata de Registro de Preços nº 006/2023 - GAB/SDS; ORIGEM: PE nº 0049.DAG-SDS; **OBJETO:** A aquisição eventual de licenças para uso de software; **VALOR TOTAL:** R\$ 83.880,0000; **COMPROMISSADA:** LAURO RENATO ROCHA LIMA - ME; **VIGÊNCIA:** 12 meses. Recife-PE, 13MAR 2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada. (*)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração